



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 009/2014

Pelo presente edital ficam cientes as partes denunciadas nos processos abaixo relacionados, que foram julgados em Sessão Ordinária da **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 17.07.2014, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 064/2014.

Jogo: São Miguel E.C. X Zumbi dos Palmares – Realizado em 31.05.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. JEFERSON RODRIGUES DA SILVA³**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do São Miguel Esporte Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas acima citados com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditor Relator:** **Dr. Edson Correia de Lima (ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

2. Processo: 065/2014.

Jogo: C. R. Internacional AI X S. E. São Luiz – Realizado em 31.05.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. WELITON FRANCISCO DA SILVA³**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Sociedade Esportiva São Luiz. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas acima citados com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditor Relator:** **Dr. Gervasio Braz Bezerra(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.**

3. Processo: 066/2014.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X C. S. Lisbonense – Realizado em 31.05.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. JADILSON ALVES DA SILVA³**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro)**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". **Sr. MATEUS JUNIOR DA SILVA**³, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". Ambos atletas do Centro Sportivo Lisbonense, e **Sr. JOSÉ ADRIANO DA SILVA JUNIOR**³, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, terá ainda o mesmo que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". **Sr. CICERO CARLOS DA SILVA**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta e técnico, ambos da Sociedade Sportiva Sete de Setembro. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas acima citados com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, (3x0)." **Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

4. Processo: 067/2014.

Jogo: A. S. São Domingos X A. D. Villareal – Realizado em 01.06.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. JORDAN RODOLFO DA SILVA FEITOSA**³, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, terá ainda o mesmo que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". **Sr. DENILSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** "Processo arquivado sem resolução do mérito." Ambos atletas da Associação Sportiva São Domingos, e **Sr. IGOR RUBENS M DE OLIVEIRA**³, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da Associação Desportiva Villareal. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.**

5. Processo: 068/2014.

Jogo: C. R. Pajuçara X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 01.06.2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. JAADIEL DA SILVA SANTOS JUNIOR³**, incurso no art. 254-A do CBJD, **Sr. JOÃO VICTOR DA SILVA³**, incurso no art. 254-A do CBJD, ambos atletas do Clube Recreativo Pajuçara, e **Sr. WANDERSON ALVES FERREIRA³**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Associação Atlética Dimensão Saúde. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o primeiro, o segundo e o terceiro atleta acima citado com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, os mesmos terem ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima (ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

6. Processo: 069/2014.

Jogo: Murici F. C. X C. S. Alagoano – Realizado em 04.06.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. ARTHUR ANTUNES TEOTONIO DA S SOUZA**, incurso no art. 250 do CBJD, **Sr. JEARDERSON JOSÉ DA SILVA**, incurso no art. 250 do CBJD, ambos atletas do Murici Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o primeiro e o segundo atleta acima citado com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

7. Processo: 070/2014.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X A. S. São Domingos – Realizado em 04.06.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. MAICON CAIO SANTOS DE JESUS**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Associação Sportiva São Domingos, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima em 01 (uma) partida, (4x0), Requerido pelo defensor Dr. Cordeiro Lima, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 250 do CBJD, que é facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade”. **Sr. DJAIR NOBRE DA SILVA**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Sociedade Sportiva Sete de Setembro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima em 01 (uma) partida, (4x0), Requerido pelo defensor dativo Dr. Josemberg Santos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 250 do CBJD, que é facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade”. **Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

8. Processo: 072/2014.

Jogo: A. S. São Domingos X C. S. Alagoano – Realizado em 07.06.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. ALEX ROBERTO DA SILVA**, incurso no art. 223 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta, (4x0).” este do Centro Sportivo Alagoano, e o **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO**, incurso no art. 214 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, com a **perda de três pontos** e aplicou **multa** ao referido clube em R\$ 100,00(cem) reais, só divergindo da dosimetria da pena de multa, quando o Auditor Dr James Von Meynard Theotonio, que votava em R\$ 300,00(trezentos) reais, assim em alusão ao §1º do caput, para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator, (4x0), e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira.**

Afixado no dia 18.07.2014 às 18:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

³Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

